

NOTA DE POSICIONAMENTO

PLP nº 108/24 – SUBSTITUTIVO DE 12/12/2025 (DEP. MAURO BENEVIDES FILHO)

O Grupo de Estudos Tributários Aplicados (“GETAP”) é uma entidade sem fins lucrativos que se dedica a contribuir com o aperfeiçoamento técnico da legislação tributária brasileira. Fundado em 25/02/2011, o GETAP atualmente representa quase 100 das maiores empresas nacionais e multinacionais do país. Nossas associadas pertencem aos mais diversos setores da economia e geram cerca de 2 milhões de empregos diretos. Além disso, o GETAP possui em seu Conselho Consultivo as 4 maiores empresas de auditoria e consultoria tributária do mundo, o que assegura a qualidade técnica de suas proposições.

Desde a fundação, o GETAP tem mantido um diálogo muito frutífero com os órgãos da Administração Pública Federal, em especial com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”), a Procuradoria da Fazenda Nacional (“PGFN”), em especial com relação a Reforma Tributária sobre o Consumo também com a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (“SERT”) e o no Congresso Nacional, tanto na Câmara dos Deputados quando no Senado Federal contribuindo ativamente no fortalecimento dos institutos, princípios, processos e conceitos do PLP 68 – LC 214/25 e o PLP 108 em tramitação final, tendo participado em mais de 6 audiências públicas ao longo do ano de 2025 sempre com o objetivo dar maior segurança jurídica para os contribuintes e evitar/redução futuros litígios.

Nesse contexto, observamos com grande preocupação a evolução do texto do Projeto de Lei Complementar (“PLP”) nº 108/24, notadamente no que diz respeito ao Substitutivo apresentado pelo Deputado Mauro Benevides Filho, relativamente aos temas abaixo, que são considerados essenciais para o atingimento dos objetivos da própria reforma tributária.

Quanto à criação de um expediente de uniformização de jurisprudência de IBS e CBS, bem como criação de um órgão para análise de tal expediente

No que diz respeito à rejeição dos **arts. 323-G a 323-M**, relembramos que a criação da instância de uniformização é um pilar fundamental do contencioso administrativo, na medida em que corrobora a natureza paritária dos órgãos de julgamento, seguindo a tradição jurídica brasileira (e.g.: CARF e TIT/SP).

Em vista disso, sublinhamos que, em nossa avaliação técnica, o não acolhimento das alterações promovidas no Senado Federal implica **em grave retrocesso** no processo legislativo, haja vista que a inexistência de expediente de uniformização da jurisprudência de IBS e CBS favorece a existência de decisões conflitantes, que farão com que o contribuinte se socorra do poder Judiciário para solucionar o tema em discussão, ao revés da redução do contencioso que é um dos objetivos principais da Reforma Tributária.

Quanto à criação das figuras do Titular e Cotitular da fiscalização

No que diz respeito à rejeição do **art. 4º, § 5º**, relembramos que a fixação da competência do titular e cotitular da fiscalização foi uma medida criada no âmbito do Senado com o intuito de limitar a potencial complexidade decorrente da utilização de um modelo de IVA dual envolvendo distintos entes federativos.

Nesse sentido, os critérios de “prevenção”, somados à presunção de delegação de competência para a realização de fiscalizações foi medida acertada que prestigiou a segurança jurídica na medida em que organizou e otimizou os processos de fiscalização, não somente para os contribuintes mas também para as administrações tributárias que não mais estão atuando em conjunto para fiscalizar os contribuintes em total arrepio do que sempre se almejou na reforma quanto a praticabilidade dos procedimentos fiscais de interesse de diferentes entes e a redução do contencioso.

Se essa parte do relatório permanecer da forma em que se encontra, voltaremos ao tema de os contribuintes poderem ser fiscalizados por 2 ou 3 entes tributantes – a depender do caso – e eventualmente ser autuados em momentos diferentes, gerando um contencioso disfuncional e totalmente desnecessário sobre os mesmos fatos geradores.

Com efeito, a coordenação das fiscalizações na forma prevista no texto aprovada no Senado contou com a concordância dos fiscos estaduais, da RFB e da SERT e dos contribuintes, o que demonstra que o texto deveria ser mantido pela Câmara dos Deputados sob pena de flagrante retrocesso.

Deste modo, a rejeição do dispositivo em comento reacende a discussão a respeito da necessidade de acomodação da autonomia dos Estados em contraponto com a praticidade das fiscalizações e a promessa de redução da litigiosidade no âmbito da reforma do consumo.

Em conclusão, o GETAP pleiteia ao Ilmo. Deputado Mauro Benevides e aos demais Deputados Federais que esses 2 pontos sejam retirados no texto relatório final por ocasião da votação do PLP 108.

* * *